

Processo TC nº 006.946/2010-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia do responsável, Sr. Fernando Araújo Filho, ex-prefeito de Soledade/PB, após a realização da nova citação determinada pelo despacho de peça 35, impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de sanar as ocorrências apontadas nos autos e, por conseguinte, comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos em questão, este representante do Ministério Público/TCU, a exemplo da unidade técnica (peça 39), ratifica a sua proposta de mérito formulada no parecer de peça 34.

Ministério Público, em março de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral